

**Quadro Comparativo entre as PECs 31, 32, 33 e 34, de 2022**

<b>Tópico</b>	<b>PEC 31 (Sen. José Serra)</b>	<b>PEC 32 (Sen. Marcelo Castro)</b>	<b>PEC 33 (Sen. Tasso Jereissati)</b>	<b>PEC 34 (Sen. Leila Barros)</b>
Mantém o Teto de Gastos?	Provisoriamente <sup>1</sup> .	Sim.	Sim.	Provisoriamente <sup>2</sup> .
Mantém a base de cálculo do Teto de Gastos?	Provisoriamente <sup>3</sup> .	Sim <sup>4</sup> .	Não <sup>5</sup> .	Provisoriamente <sup>6</sup> .
Aumenta o limite do Teto de Gastos? Em que montante? O aumento é excetuado do Resultado Primário?	Não <sup>7</sup> . -----	Não.	Sim. R\$ 80 bilhões <sup>8</sup> . Só em 2023 <sup>9</sup> .	Não. -----
Exclui despesas do PLOA 2023 do Teto de Gastos?	Não.	Sim. R\$ 129,59 bilhões <sup>10</sup> .	Sim. R\$ 923 milhões <sup>11</sup> .	Sim. R\$ 106,9 bilhões <sup>12</sup> .
Implementa "revisão periódica de gastos" ( <i>spending review</i> )?	Sim <sup>13</sup> .	Não.	Não.	Sim <sup>14</sup> .
Qual é o montante de ampliação de dotações para 2023?	Até R\$ 100 bilhões.	Até R\$ 198,9 bilhões.	Até R\$ 80,9 bilhões.	Até 126,2 bilhões.
Propõe nova âncora fiscal?	Sim, a depender da proposta encaminhada <sup>15</sup> .	Não.	Não.	Sim, a depender da proposta encaminhada <sup>16</sup> .
Promove alguma alteração permanente em outra regra fiscal?	Sim. Altera a Regra de Ouro <sup>17</sup> .	Não.	Não.	Sim. Revoga a Regra de Ouro <sup>18</sup> .
<b>Sobre o Auxílio Brasil (ou Bolsa Família)</b>				
É excetuado do Teto de Gastos?	Parcialmente.	Sim.	Não <sup>19</sup> .	Parcialmente <sup>20</sup> .
Por qual mecanismo?	Crédito Extraordinário <sup>21</sup> .	Cria nova exceção <sup>22</sup> .	-----	Cria nova exceção <sup>23</sup> .
Qual montante?	Até R\$ 100 bilhões <sup>24</sup> .	Integralmente. R\$ 175 bilhões <sup>25</sup> .	-----	Até R\$ 125 bilhões em 2023 (a partir de 2024, correção IPCA) <sup>26</sup> .
Em que período?	Só em 2023.	De 2023 a 2026.	-----	Provisoriamente <sup>27</sup> .
É excetuado do Resultado Primário? Em que montante? Em que período?	Não.	Sim <sup>28</sup> . Integralmente. Só em 2023.	-----	Sim. Até R\$ 125 bilhões em 2023 <sup>29</sup> . Provisoriamente <sup>30</sup> .
É excetuado da Regra de Ouro? Em que período?	Não.	Sim <sup>31</sup> . De 2023 a 2026.	-----	Sim <sup>32</sup> . Indefinidamente.
É excetuado das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental, inclusive quanto à necessidade de compensação?	Sim <sup>33</sup> .	Sim, mas só em 2023 <sup>34</sup> .	-----	Não.
<b>Sobre Investimentos</b>				
São excetuados do Teto de Gastos? Em que montante? Em que período?	Não.	Parcialmente <sup>35</sup> . Até R\$ 22,97 bilhões <sup>36</sup> . A partir de 2023.	Não.	Não.
São excetuados do Resultado Primário?	-----	Sim, só em 2023, até R\$ 22,97 bilhões <sup>37</sup> .	-----	-----
Excetua outras despesas do Teto de Gastos?	Não.	Sim <sup>38</sup> .	Sim <sup>39</sup> .	Sim <sup>40</sup> .
Prevê procedimento para as solicitações da equipe de transição?	Não.	Sim <sup>41</sup> .	Não.	Não.

---

<sup>1</sup> Somente até a aprovação do limite global para o montante da dívida consolidada da União (art. 1º, § 1º). Depois, o Teto de Gastos será revogado.

<sup>2</sup> Somente até a aprovação da Lei Complementar sobre o Regime Fiscal Sustentável (art. 3º). A partir de então ficariam revogados os arts. 106, 107, 110, 111 e 112. O art. 107-A, que trata do limite para pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, é mantido. Um ajuste redacional teria de ser feito porque o dispositivo faz referência ao §1º do art. 107, que faz referência à forma de correção do Teto de Gastos.

<sup>3</sup> Enquanto o Teto de Gastos permanecer vigente (art. 1º, § 1º).

<sup>4</sup> Art. 2º. Note-se que a expressão “e se incluem na base de cálculo” que aparece em alguns dispositivos (art. 107, §§ 6º-A e 6º-B, e art. 121, I, propostos para o ADCT), pode abrir margem a uma interpretação divergente, segundo a qual as despesas autorizadas passariam a incorporar a base de cálculo do Teto de Gastos.

<sup>5</sup> O limite do Teto de Gastos em 2023, para o Poder Executivo, passa a incorporar R\$ 80 bilhões. Com isso a base de cálculo para 2024 em diante é alterada (art. 1º, que altera o § 1º e insere o § 1º-Aº no art. 107 do ADCT). Além disso, as exceções incluídas pelo 6º, VI e VII, do art. 107 do ADCT impactariam a base de cálculo em 2016, provavelmente em pequena quantia.

<sup>6</sup> Tudo indica que o intuito seria manter a base de cálculo. Entretanto, o novo inciso VIII proposto para o § 6º do art. 107 do ADCT (art. 2º) pode gerar interpretação de que seria necessário retirar da base de cálculo, em 2016, os gastos com o então programa Bolsa Família.

<sup>7</sup> Não aumenta o limite. Autoriza crédito extraordinários para programa de transferência de renda (art. 1º, § 2º).

<sup>8</sup> Em 2023, aumenta em R\$ 80 bilhões o limite do Teto de Gastos do Poder Executivo. O montante passa então a ser a base de cálculo para os anos seguintes (art. 1º, que altera o § 1º e insere o § 1º-Aº no art. 107 do ADCT).

<sup>9</sup> Em 2023, o aumento no limite é excetuado das limitações quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental, inclusive quanto à necessidade de compensação (art. 2º).

<sup>10</sup> No limite desta margem aberta no Teto de Gastos, a equipe de transição poderá solicitar emendas até R\$ 105,7 bilhões e o Congresso Nacional terá disponíveis R\$ 23,89 bilhões. Além dos R\$ 105,7 bilhões, a equipe de transição poderá indicar acréscimos no Auxílio Brasil, cujo total de recursos é estimado em R\$ 175 bilhões.

<sup>11</sup> Abre margem no Teto de Gastos em relação ao PLOA 2023 em R\$ 923 milhões (despesas com projetos socioambientais custeadas com doações e despesas de entidades de ensino custeadas com doações, receitas próprias primárias e convênios). Por outro lado, amplia o limite do Teto de Gastos para o Poder Executivo em R\$ 80 bilhões em 2023 e, para os anos seguintes, o mesmo valor corrigido pelo IPCA do ano anterior (art. 1º, que altera o § 1º e insere o § 1º-Aº no art. 107 do ADCT).

<sup>12</sup> O inciso VIII proposto para o § 6º do art. 107 excetua do Teto de Gastos R\$ 125 bilhões para o programa de transferência de renda a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza (Auxílio Brasil). Como já estão orçados, no PLOA 2023, R\$ 105,7 bilhões, essa então seria a margem aberta em relação ao PLOA 2023. Além dessa margem, os incisos VI e VII propostos também abririam margem. O inciso VI refere-se a despesas com projetos socioambientais relativos a mudanças climáticas, para as quais, no PLOA 2023, há R\$ 12 milhões orçados. O inciso VII refere-se a despesas de entidades de ensino e pesquisa custeadas com recursos próprios, doações e convênios, para as quais, no PLOA 2023, há R\$ 1,196 bilhões orçados. O total da margem aberta no Teto de Gastos, no PLOA 2023, seriam então R\$ 106,9 bilhões.

<sup>13</sup> Prevê que a lei complementar prevista no art. 165 da CF disponha sobre planos de revisão periódica de gastos, vinculações e renúncias de receitas orçamentárias do orçamento fiscal (art. 2º, que inclui o inciso IV no § 9º do art. 165 da CF).

<sup>14</sup> Art. 1º, que inclui o art. 164-B e, em particular, o inciso V, na CF.

<sup>15</sup> Propõe prazo de 6 meses para que Poder Executivo encaminhe ao Senado Federal proposta de limites globais da dívida consolidada da União (art. 1º). Não estabelece um prazo para apreciação pelo Senado Federal.

<sup>16</sup> Propõe o "Regime Fiscal Sustentável", cujos instrumento e metas serão propostos pelo Poder Executivo no primeiro ano de mandato e serão apreciados até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (art. 1º, que inclui o art. 164-B na CF). O dispositivo terá eficácia imediata, mas lei complementar disporá sobre o tema e compatibilização com as leis orçamentárias (art. 1º, que inclui o art. 164-B, § 1º, na CF). Os instrumentos e metas seriam os seguintes: meta de endividamento público de médio prazo, observado o art. 52 da CF; estratégia de desenvolvimento econômico e social de longo prazo; quadro de entregas prioritárias de governo, orientadas pela estratégia de desenvolvimento de longo prazo; quadro de despesas de médio prazo, compatível com a meta de endividamento público de médio prazo, contendo tetos quadrienais de despesas primárias para os programas de duração continuada e para as entregas prioritárias; e revisão de gastos diretos e indiretos.

<sup>17</sup> Altera a Regra de Ouro, disposta no art. 167, III, da CF. Passaria a ser vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante de investimento (na redação vigente consta "despesas de capital", o que é mais amplo que "investimentos"). Prevê que o assunto seja regulamentado por lei complementar (art. 2º, que altera o art. 167, III).

<sup>18</sup> Art. 4º.

<sup>19</sup> A Proposta não determina em quais ações orçamentárias podem ser alocados R\$ 80 bilhões acrescidos ao limite do Poder Executivo.

<sup>20</sup> Art. 2º, que inclui o inciso VIII no art. 107 do ADCT.

<sup>21</sup> Créditos extraordinários já são exceções ao Teto de Gastos (art. 1º, § 2º). A proposta também afasta os requisitos constitucionais de imprevisibilidade e urgência necessários à abertura de créditos extraordinários. (art. 1º, § 3º). O prazo para abertura dos créditos seria de 6 meses após promulgação da Emenda Constitucional.

<sup>22</sup> Art. 1º, que inclui o art. 121 no ADCT.

<sup>23</sup> Pela inclusão de inciso VIII nas exceções previstas no § 6º do art. 107, da CF (art. 2º).

<sup>24</sup> Art. 1º, § 2º.

<sup>25</sup> Em 2023, conforme previsão informada na justificção da Proposta. Para os anos seguintes, conforme valores que vierem a ser autorizados nas leis orçamentárias anuais.

<sup>26</sup> A partir de 2024, o mesmo do ano anterior sempre corrigido pelo IPCA do ano anterior.

<sup>27</sup> Até a aprovação de lei que trate do Regime Fiscal Sustentável (art. 2º, que insere o inciso VIII no § 6º do art. 107 do ADCT).

<sup>28</sup> Art. 1º, que inclui o art. 121, II, no ADCT.

<sup>29</sup> A partir de 2024, o mesmo do ano anterior sempre corrigido pelo IPCA do ano anterior (art. 2º, que insere o inciso VIII no § 6º do art. 107 do ADCT).

<sup>30</sup> Até a aprovação de lei que trate do Regime Fiscal Sustentável (art. 2º, que insere o § 15, inciso I, no art. 107 do ADCT).

<sup>31</sup> Art. 1º, que inclui o art. 121, III, no ADCT.

<sup>32</sup> A regra de ouro é revogada pela proposta (art. 4º).

<sup>33</sup> O dispositivo não explicita o afastamento da necessidade de compensação, mas a interpretação da proposta parece indicar que também seria afastada (art. 1º, § 3º).

<sup>34</sup> Somente quanto a atos editados em 2023 e com efeitos financeiros a partir de 2023 (art. 1º, que inclui o art. 121, §§ 1º e 2º, no ADCT)

<sup>35</sup> Art. 1º, que inclui o § 6º-B no art. 107 do ADCT.

<sup>36</sup> Art. 1º, que inclui o § 6º-B no art. 107 do ADCT. Excesso de arrecadação das receitas correntes no exercício anterior, até o limite de R\$ 22,97 bilhões (6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021).

<sup>37</sup> Não são excetuados das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental, inclusive quanto à necessidade de compensação.

<sup>38</sup> Deixam de se submeter ao Teto de gastos as despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas, no âmbito do Poder Executivo, custeadas por recursos de doações, e as despesas das instituições federais de ensino custeadas por receitas próprias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas (art. 1º, que inclui o § 6º-A no art. 107 do ADCT).

---

<sup>39</sup> Deixam de se submeter ao Teto as despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas, no âmbito do Poder Executivo, custeadas por recursos de doações; e despesas das instituições federais de ensino custeadas por receitas próprias primárias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas, desde que não sejam intraorçamentárias” (art. 1º, que inclui os incisos VI e VII no § 6º do art. 107 do ADCT). A margem aberta no PLOA 2023 totalizaria R\$ 923 milhões.

<sup>40</sup> Deixam de se submeter ao Teto de gastos as despesas com projetos socioambientais relativos a mudanças climáticas, custeadas com recursos de doações (R\$ 12 milhões no PLOA 2023) e as despesas das instituições federais de ensino ou pesquisa, inclusive os hospitais universitários federais, custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas (R\$ 1,196 bilhões) (art. 2º, que inclui o inciso VII no § 6º art. 107 do ADCT). No PLOA 2023, seria aberta margem de R\$ 1,2 bilhão.

<sup>41</sup> Prevê-se que até R\$ 175 bilhões poderão ser objetos de solicitações exclusivas da equipe de transição ao relator-geral, que apresentará emendas, que não estarão sujeitas a quaisquer outros limites legais na tramitação do PLOA 2023. Essas programações só poderão ser classificadas em RP 1 (despesas primárias obrigatórias) ou RP 2 (despesas primárias discricionárias). O procedimento não impedirá que créditos adicionais cancelem programações solicitadas pela equipe de transição (art. 1º, que inclui o art. 122 no ADCT).